

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 901/2007

#### **SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE AÇÕES DO MUNICÍPIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação de ações de propriedade do Município de Iporã, Estado do Paraná, conforme especifica:

1. BRASIL TELECOM  
- 26.418 PN  
- 556 ON

**Art. 2º** - A alienação das ações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, será efetuada segundo as normas legais de licitação vigente, sendo que os preços serão os vigentes no mercado à época da referida alienação.

**Art. 3º** - As vendas das Ações da BRASIL TELECOM somente serão negociadas em bolsa de valores.

**Parágrafo único.** Ao que dispõe o *caput* deste artigo, referente a negociações em bolsa de valores, fica o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas decorrentes das mesmas.

**Art. 4º** - O produto financeiro resultante da venda das ações a que se refere esta Lei, será destinado ao pagamento de encargos sociais, de combustíveis e lubrificantes e aquisição de peças e acessórios para maquinários.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

  
CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal <b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8.154</u>
Data, <u>28</u> / <u>11</u> / <u>2007</u>
O FUNCIONÁRIO